



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.447 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Que revoga a Lei nº 3.026 de 29/10/1999 e altera o Artigo 2º da Lei n.º 2.851 de 16/09/1997”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Lei n.º 3.026 de 29/10/1999 fica revogada na sua íntegra.

Artigo 2º. O Artigo 2º da Lei n.º 2.851 de 16/09/1997 passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, com paridade entre representantes do poder público e da Sociedade Civil, a saber:

a) Representantes do Poder Público:

- I- Secretaria Municipal de Educação
- II- Escolas Públicas
- III- Diretores de Escolas Públicas da Educação Básica
- IV- Professores das Escolas Públicas de Educação Básica
- V- Funcionários das Escolas Públicas de Educação Básica

b) Representantes da Sociedade Civil:

- I- Escolas Particulares
- II- Pais de Escolas Públicas
- III- Pais de Escolas Particulares
- IV- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- V- Sociedade Civil

§ 1º. Os representantes do Poder Público deverão ser funcionários públicos efetivos.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil não poderão ter nenhum tipo de vínculo com o Poder Público Executivo, Legislativo e/ou Judiciário.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Educação, titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto do Executivo, podendo ser substituído sempre que houver rompimento de vínculo com a categoria que estiver representando.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto através de eleição, conforme será disciplinado em Regimento Interno, com mandato de 2 anos, sendo permitida uma única recondução, e a reeleição dentro dos parâmetros disciplinados em Regimento Interno

§ 5º. Os membros suplentes substituirão os membros titulares em seus impedimentos temporários e/ou permanente. E no caso de vacância do membro titular assumirá o posto titular, sendo preenchido a vaga de suplente em eleição disciplinada em Regimento Interno

§ 6º Os membros suplentes terão direito à voz e não a voto com a presença do titular.

§ 7º. A Diretoria do Conselho Municipal de Educação será composto por 1 Presidente, 1 Vice Presidente, 1 Primeiro Secretário e 1 Segundo Secretário, que será eleito entre seus membros titulares para o mandato de 1 (um) ano, permitindo uma recondução imediata.”

Artigo 3º. As adequações para a composição deverão ser tomadas pela Diretoria do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 09 de fevereiro de 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **11 de fevereiro de 2021.**

Página: **02 e 03 do Diário Oficial Eletrônico de
Agudos**